



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 18.123

Data 15.08.94

Projeto de Lei nº 53/94

Autor JOSÉ MARQUES CAMPOY

Assunto

Isenta os aposentados e pensionistas que recebam mensalmente até dois salários mínimos do pagamento das taxas e impostos sobre a propriedade predial que lhes sirva de moradia.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 17/08/94 Diretor da Secretaria	Ao Senador Walden Cavellin 17.08.94		

Resultado	Aprovado por <u>16</u> a <u>11</u> votos	Aprovado por _____ a _____ votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompéia, 16/11/94	Pompéia, _____/_____/_____	Pompéia, _____/_____/_____
		_____	_____

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1661 de 18/12/94

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria



POMPÉIA
VEREADOR CAMPOY

PROJETO DE LEI Nº 53/94

Isenta os aposentados e pensionistas que recebam mensalmente até dois salários mínimos do pagamento das taxas e imposto sobre a propriedade / predial que lhes sirva de moradia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos os aposentados e pensionistas que recebam mensalmente até dois salários mínimos do pagamento das taxas e imposto sobre a propriedade predial que lhes sirva de moradia.

Artigo 2º - Os aposentados e pensionistas deverão comprovar o valor do benefício que recebem do INSS, IPESP ou órgão municipal através de xerox do comprovante de pagamento da renda ou pensão mensal, instruído com requerimento formulado ao Senhor Prefeito Municipal requerendo a isenção de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Os pedidos de isenção deverão ser feitos, anualmente, no período de 1º de janeiro a 15 de fevereiro, podendo ser prorrogado através de Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Para efeito da isenção será considerado contribuinte o nome que constar do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O inciso III do artigo 57 da Lei nº 1175, de 27 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 57 - ...: III - os prédios de pessoas incapazes de proverem a própria / subsistência, por falta de meios, por velhice, invalidez, cegueira ou desamparo, quando os mesmos lhes sirvam de moradia;"

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições / em contrário.

*As Comissões
Campey
15/08/94
Campey*

PROTOCOLO
R.O. Nº 18.123
15/08/94
[Signature]

Sala das Sessões,
Em 15 de agosto de 1994
JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA S COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 18.123/94

Parecer n.º

Projeto de Lei n.º 53/94

Assunto: Isenta os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente até dois salários mínimos de pagamento das taxas e impostos sobre a propriedade predial que lhes sirva de moradia.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei reveste-se de grande alcance social, beneficiando os contribuintes de baixa renda e que possuem apenas uma moradia e que lhes sirva de moradia. A bem da verdade, todos aqueles que recebem até dois salários mínimos, sejam trabalhadores ou aposentados, levam uma vida humilde, passando, muitas vezes, por momentos de extrema dificuldade, devendo ser socorridos pelo Poder Público. A isenção de que trata a presente proposição não virá desestabilizar a Arca Municipal e pode muito bem ser concedida pelo Executivo.

Pela legalidade.

Sala das Comissões,
09/11/94.

VALDIR CERVELIN
Relator

De acordo:

CARLOS LONGAROVICH
MASSAO HAYASHI

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento assinam o presente Parecer apoiando e concordando com o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

ODAIR APARECIDO ROQUE BOTTER
FRANCISCO PEREIRA SIMÕES
JOSÉ MARQUES CAMPOY